

DECRETO Nº 196, DE 18 DE JULHO DE 2023

Regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, o Município de São Geraldo da Piedade receberá o valor de R\$ 58.560,67 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), observada a seguinte distribuição:

I - Audiovisual - R\$ 41.677,63 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais sessenta e três centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, exclusivamente em ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e



II - Demais áreas culturais - R\$ 16.883,04 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) a serem destinados a editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

Parágrafo único. Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

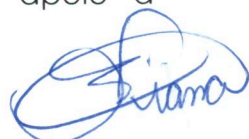
DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 31.025,44 (trinta e um mil vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro para projetos que tenham como objeto: a) desenvolvimento de roteiro; b) núcleos criativos; c) produção de curtas, médias e longas-metragens; d) séries e *webseries*; e) telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; f) produção de games; g) videoclipes; h) etapas de finalização; i) pós-produção; e j) outros formatos de produção audiovisual;

II - R\$ 7.091,70 (sete mil noventa e um reais e setenta centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 3.560,49 (três mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos) para: a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual; b) apoio a cineclubes; c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; f) apoio a



observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou g) desenvolvimento de cidades de locação;

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.



CAPÍTULO IV

DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Art. 5º O Município de São Geraldo da Piedade poderá utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art. 6º O percentual a que se refere o art. 5º será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo município de São Geraldo da Piedade, por meio da celebração de parcerias ou contratação de serviços, como:

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.



CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos previstos nos incisos I e II do Art. 2º e os seus resultados serão publicados no sítio oficial e/ou redes sociais da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do município de São Geraldo da Piedade serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 8º Encerrado o prazo de execução dos recursos o município de São Geraldo da Piedade, por meio da plataforma Transferegov.br, deverá apresentar o relatório final de gestão conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo IV, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Lista dos editais lançados pelo município de São Geraldo da Piedade, com os respectivos links de publicação;

II - Publicação da lista dos contemplados, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver; e

IV - Outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º O município de São Geraldo da Piedade terá o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do



gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º As prestações de contas dos agentes culturais vencedores dos editais, operacionalizados pelo município de São Geraldo da Piedade, deverão ser executadas no prazo de até 180 dias após o recebimento dos recursos pelos contemplados.

§ 4º Caso seja identificada alguma irregularidade após a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais beneficiados, o município de São Geraldo da Piedade poderá exigir eventuais ressarcimentos, e/ou aplicar penalidades e medidas compensatórias observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

CAPÍTULO VI

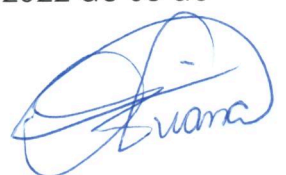
DA COMISSÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Art. 9º Fica nomeada a Comissão Especial de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de São Geraldo da Piedade com os seguintes integrantes:

- I – George Pereira de Souza - Representante do Poder Público
- II – Lídia Aparecida Gomes - Representante do Poder Público
- III – Maria Lúcia Oliveira Souza- Representante da Sociedade Civil
- IV – Maria Regina da Silva Moura- Representante da Sociedade Civil

Art. 10 São atribuições da Comissão Especial de Execução da Lei Paulo Gustavo no município de São Geraldo da Piedade:

I - Estabelecer diretrizes, propor estratégias e viabilizar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de São Geraldo da Piedade;



II - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de São Geraldo da Piedade;

III – Fiscalizar a execução da Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 no município de São Geraldo da Piedade;

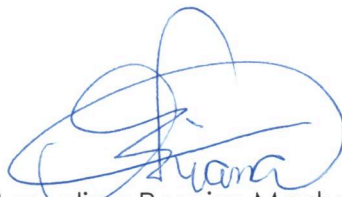
IV – Discutir os resultados obtidos no município de São Geraldo da Piedade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos a esse decreto serão decididos a partir do que regem a Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 e o seu Decreto de regulamentação Nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 12 Este decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação

Município de São Geraldo da Piedade, 18 de julho de 2023.



Edna Marcelina Pereira Madureira Viana.

Prefeita municipal